



PROCESSO Nº	58.100-3/2023
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
	EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP
RECORRENTE	EIKON DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA
ADVOGADA	NATASHA DE OLIVEIRA MENDES MACHADO – OAB/MT 16.445
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
	RECURSO ORDINÁRIO – 600474/2023
RELATOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
SESSÃO DE JULGAMENTO	17/02 A 21/02/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL
DISCUSSÃO	https://plenariovirtual.tce.mt.gov.br/pauta/2025-02-17/V/3/discussao/581003/2023

ACÓRDÃO Nº 15/2025 – PV

Resumo: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ. EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARA REVOGAR A DETERMINAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DOS ATOS DECORRENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **58.100-3/2023**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, XXI; 10, VII; e 361 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por maioria, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.881/2024 do Ministério Público de Contas, em **conhecer** o presente Recurso Ordinário, protocolado sob o nº 600474/2023, interposto pela empresa Eikon Diagnósticos Médicos Ltda, em face do Acórdão nº 814/2023 – PV; e, no mérito, **dar-lhe provimento**, a fim de **revogar a determinação cautelar** de suspensão dos atos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 42/2022, da Empresa Cuiabana de Saúde, permitindo a contratação da empresa vencedora do certame, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Relator.

Declarou sua suspeição o Conselheiro **GUILHERME ANTONIO**





MALUF, nos termos dos arts. 38, § 2º, e 39-A da Resolução Normativa nº 16/2021.

Vencido o Conselheiro **SÉRGIO RICARDO** – Presidente que votou pelo não provimento do recurso e pela manutenção da tutela concedida anteriormente; e o Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**, que negou provimento ao recurso e votou pela reforma parcial da tutela, conforme consta da discussão em sessão plenária.

Participaram ainda do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **WALDIR JÚLIO TEIS** e **CAMPOS NETO**, que acompanharam o voto do Relator.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

